www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes desse Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava/SC.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e permanente incumbir-se-á:

I - Atribuições Normativas:

a) Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino;
b) Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;
c) Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino.

II - Atribuições Consultivas, versando sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
b) Plano Municipal de Educação;
c) Medidas e programas para formação de professores;
d) Acordos e Convênios;
e) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.

III - / Imprimir 3

a) Elaborar o seu Regimento e plano de atividades;

b) Tomar medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
c) Buscar formas de relação com a comunidade.

IV - Atribuições Fiscalizadoras:

a) Acompanhamento da transferência e controle de aplicação de recursos para a educação no Município;
b) Cumprimento do plano municipal de educação;
c) Desempenho do sistema municipal de ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, terá a seguinte composição com membro efetivo e suplente

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2. Representante das APP`s de Centros de Educação Infantil Municipais:

3. Representante das APP`s de Escolas de Educação Fundamental;

4. Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

5. Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal da Educação Infantil;

6. Representante dos Diretores de Escolas;

8. Representante da Prefeitura Municipal;

9. Representante da Câmara Municipal;

10. Representante de Associação de Moradores;

11. Representante de outros órgãos, instituições ou clubes de serviço.

§ 1º A composição da representação não governamental se dará mediante a expedição de ofícios às entidades de cada classe indicada, no qual se informará a vacância do cargo. As entidades na forma de seus estatutos, regimentos ou outros instrumentos, nomearão seus representantes.

Art. 4º A diretoria do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente ou vacância, responderá o VicePresidente.

Art. 5º O mandato da diretoria e dos representantes será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo ocupado.

Art. 6º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava:

I - Representar o Conselho;

II - Convocar e presidir reuniões;

III - Aprovar a pauta de cada reunião;

IV - Esclarecer questões de ordem;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Exercer o voto de desempate;

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Educação de Pescaria Brava:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacâncias;

Art. 9º São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava:

I - Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em seus impedimentos ou vacâncias;

II - Coordenar as seções plenárias do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava e, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente:

III - Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;

IV - Encaminhar a ata das reuniões aos membros do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava:

V - Controlar a correspondência recebida e expedida;

VI - Registrar as deliberações do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava reunir-se-á ordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente,

uma vez por mês.

Art. 11 Sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, VicePresidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O membro não poderá faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e não justificadas sob pena de sua substituição.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente pelo Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância do primeiro.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pescaria Brava, SC, - dede 2013.

Antonio Avelino Honorato Filho
Prefeito Municipal de Pescaria Brava

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 11/10/2017